



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ 77.819.605/0001-33



São José das Palmeiras, 03 de Maio de 2022.

DE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARA: SETOR DE FINANÇAS

Prezado Senhor

Solicito que informe a dotação orçamentária para aquisição de 01 (uma) Coadora de Forragem, para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de São José das Palmeiras.

Cordialmente


LEIDISLAINE STEFANI HOFFMANN

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ 77.819.605/0001-33



São José das Palmeiras, C4 de Maio de 2022.

De: Setor de Finanças

Para: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Excelentíssima Senhora,

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para pagamento das obrigações para a aquisição de 01 (uma) colhedora de forragem, para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de São José das Palmeiras, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	3010	07.001.15.452.0008.1068	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	3020	07.001.15.452.0008.1068	501	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	3590	08.002.20.606.0010.1076	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Cordialmente


Aparecida Conceição Sant'Ana Ribeiro
Secretária de Finanças



SOLICITAÇÃO

DE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

1 – OBJETO

O presente Edital tem por objetivo a aquisição de 01 (uma) colhedora de forragem, para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de São José das Palmeiras.

2 - JUSTIFICATIVA

A aquisição da Colhedora de Forragem é necessária para ampliar a frota agrícola do Município, visto que a quantidade atual de implementos não comporta a demanda dos serviços requisitados.

Estes implementos são de extrema importância para o Desenvolvimento Econômico local, pois servem para incentivar as atividades da pecuária, tais como a produção leiteira, a criação e engorda de bovinos, entre outros.

Portanto, esta aquisição tem por objetivo estimular e otimizar a produtividade pecuária, e por consequência ampliar a renda das famílias rurais do Município de São José das Palmeiras.

3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O Critério de julgamento será o menor preço unitário do item.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES/VALORES REFERENCIAIS

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VLR. UNITÁRIO
01	01	Aquisição de 01 (uma) Colhedora de Forragem de 01 (uma) linha, destinada ao corte, recolhimento e picado de cana-de-açúcar, com	R\$ 88.116,00

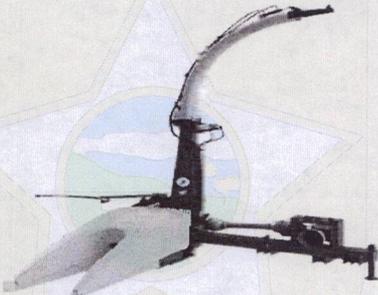


Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



	<p>as seguintes características mínimas: Acionamento tratorizado, potência requerida de 80 (oitenta) à 120 (cento e vinte) Cv, rotação requerida da TDP de 540 (quinhentos e quarenta) RPM, com transmissão através de caixa e cardan, comando hidráulico completo, equipada com sistema de afiação de facas, bica de saída hidráulica em aço carbono e dobrável para facilitar o transporte, rotor com mínimo 14 (quatorze) facas e 02 (dois) limpadores, com 04 (quatro) rolos, com no mínimo 18 (dezoito) tamanhos de picado, 14 (quatorze) lançadores, produção aproximada de 32 (trinta e duas) toneladas/horas, com processador de grãos removível, pés de apoio e equipada com proteção traseira da caixa de transmissão. Garantia do fabricante de 12 meses.</p>  <p>Imagens ilustrativas.</p>	
--	---	--

5 - DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento da entrega dos produtos ficará a cargo dos servidores responsáveis, conforme a Portaria nº 006/2022, e a fiscalização do Contrato a cargo da servidora, **Sra. Isabela Aparecida Arboleya**, e cada secretaria **deverá** solicitar os produtos/serviços, emitindo mensalmente relatório de entrega dos produtos, podendo recusar-se a receber produtos cujo nível de qualidade não seja similar aos especificados no edital.



6 – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

O (s) produto (s) deverá (ão) ser entregue (s) no Município de São José das Palmeiras, pela empresa que venceu o certame licitatório, num prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após a realização do pedido.

O prazo de vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente forem solicitados.

Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações do objeto contratual.

Fornecer as informações necessárias para emissão da Nota Fiscal.

Disponibilizar pessoal para acompanhar/fiscalizar a execução do objeto contratual.

Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos/serviços, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato.

Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente para recebimento bens e serviços;
- 2) Certidão Negativa de Débitos Federal/INSS;
- 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;



- 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 6) Certidão de Débitos Trabalhistas.

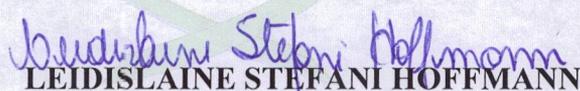
9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da(s) dotação (ões) orçamentaria(s):

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	3C10	07.001.15.452 0008.1068	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	3C20	07.001.15.452 0008.1068	501	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	3E90	08.002.20.606.0010.1076	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

10 - DA AUTENTICIDADE DOS ORÇAMENTOS

Pelo presente declaro que os orçamentos das empresas: SEARA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL e C. M. KOTTWITZ - ME, foram por mim recebidos e rubricados, passando integrar o presente Termo de Referência.


LEIDISLAINE STEFANI HOFFMANN

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Como condição de classificação, poderá (ao) o Senhor Pregoeiro ou a Comissão Permanente de Licitação promover, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93 diligências que entender necessárias.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

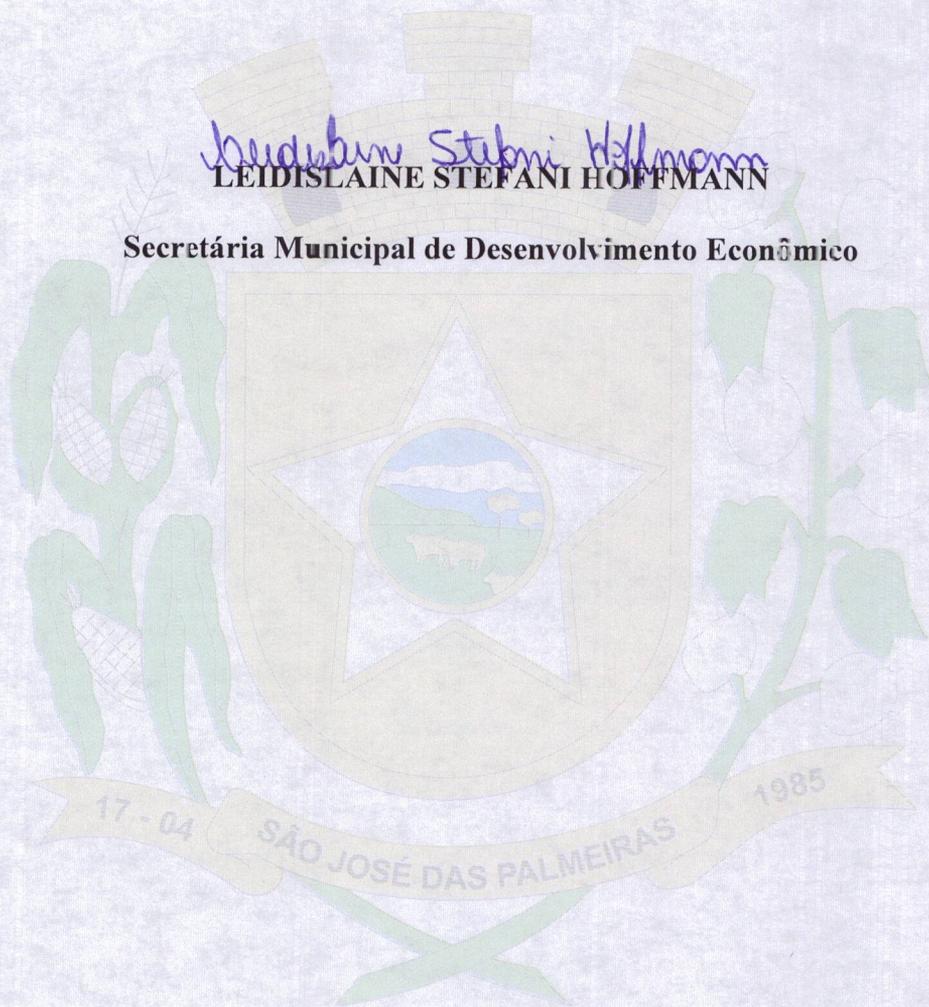


São José das Palmeiras, 03 de Maio de 2022.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Leidislaine Stefani Hoffmann
LEIDISLAINE STEFANI HOFFMANN

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ 77.819.605/0001-33



São José das Palmeiras, 04 de Maio de 2022.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Comissão Permanente de licitação

Prezado Senhor:

Em vista da solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, visando a aquisição de 01 (uma) colhedora de forragem, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento à abertura de processo de Pregão Presencial, consoante com a Lei 8.666/93.

Atenciosamente

NELTON BRUM

Prefeito Municipal



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ 77.819.605/0001-33



DA: ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Parecer sobre Licitação modalidade Pregão Presencial nº 017/2022

Por determinação do Senhor Prefeito Municipal e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, referente ao Pregão Presencial nº 017/2022, em que transcorre o procedimento licitatório nesta modalidade, do tipo “menor preço”, para a aquisição de 01 (uma) colhedora de forragem, para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de São José das Palmeiras, que faz parte deste Pregão Presencial veio a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto à minuta do instrumento de Pregão Presencial, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Examinada a minuta referida e encartada, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, visto que presente as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Quanto ao objeto pretendido pela Administração - aquisição de bens e serviços comuns, tem-se que este objeto é compatível com o Pregão, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002.

Por outro lado, se faz necessário manifestar acerca da realização de licitações na modalidade Pregão, em sua forma presencial, tendo em vista o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, firmado através do Acórdão nº 2.605/2018, sobre a utilização prioritária do Pregão em sua forma eletrônica.

Embora o TCE/PR, através do Acórdão nº 2605/2018 tenha firmado entendimento no sentido de que o Pregão em sua forma eletrônica deve ser utilizado como regra pela Administração Pública, a própria decisão frisa que, conforme o caso concreto e desde que devidamente justificada a escolha, pode ser utilizado o Pregão em sua forma presencial.

Assim, ressalta-se que tal escolha deve considerar as particularidades de cada município, tendo em vista a situação local de cada ente, que difere bastante em razão do tamanho e das condições econômicas de cada cidade, bem como em razão das peculiaridades de f



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ 77.819.605/0001-33



Passamos, portanto, a analisar as situações que justificam no Município de São José das Palmeiras/PR, a utilização do Pregão em sua forma presencial.

Verifica-se que a maioria das licitações realizadas no Município de São José das Palmeiras/PR se dão através da modalidade Pregão, em sua forma presencial, em razão das particularidades que envolvem as compras e contratações públicas da Administração Municipal, conforme passamos a analisar.

O primeiro ponto a ser analisado é o que determina o regulamento municipal quanto ao tema, pois bem, no Município de São José das Palmeiras/PR a utilização do Pregão está disciplinada pela Lei Municipal n.º 402/2009.

A referida norma estabelece no Art. 2º, § 2º que “poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação próprios ou por convênios ou contratos firmados com as instituições de que trata o parágrafo anterior, por meio de regulamentação específica através de ato de Executivo, em observância da legislação federal regente da espécie”.

A utilização da licitação na modalidade Pregão está disciplina pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, o qual estabelece no § 1º do art. 3º que “dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade de pregão”.

Assim, na esfera federal o Pregão Eletrônico na legislação federal foi regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, o qual determina no art. 2º que “o pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet”.

Contudo é bastante importante avaliar que o objetivo principal da licitação é o alcance da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, situação esta que, considerando a realidade do Município de São José das Palmeiras/PR, não se alcançará se a regra for realizar Pregões na forma eletrônica.

Por outro lado, se faz também necessário nessa abordagem considerar que o Município é de pequeno porte, conta com pouco mais de 3 (três) mil habitantes, conforme o último censo realizado, além disso é um Município de baixa arrecadação, cujas receitas previstas, comparado à Municípios maiores, são bem pequenas, como é o caso da previsão de receitas para o ano.

Assim, considerando que as compras e contratações feitas pela municipalidade não apresentam, em regra, complexidade nos objetos licitados frequentemente, a



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



Administração Municipal acaba por se valer do Pregão em quase a totalidade de suas licitações para a aquisição de bens e serviços comuns, na sua forma presencial.

Ainda, é preciso ponderar que a maioria das demandas de compras e contratações que o Município de São José das Palmeiras/PR necessita fazer para atendimento de suas necessidades públicas e para que possa manter a máquina pública girando, são em sua grande maioria de itens ou de serviços, simples, sem menores complexidades que são atendidos por fornecedores locais e ou regionais.

Além disso, cabe consignar nesta análise que a realidade das empresas locais e regionais do Município e das cidades vizinhas, que também são municípios de pequeno porte, é constituída por empresas pequenas, na maioria das vezes microempreendedores individuais, os quais não apresentam condições de participar de pregões eletrônicos, seja por falta de recursos tecnológicos ou por falta de recursos financeiros e até mesmo de instrução suficiente para que possam concorrer com empresas mais bem estruturadas.

Por todo o exposto, fica caracterizado que é desvantajoso ao Município de São José das Palmeiras realizar toda e qualquer licitação para aquisição ou contratação de itens comuns através de licitação na modalidade Pregão em sua forma presencial.

Além do grande prejuízo que é a falta de participação de empresas locais, fato este contrário à busca pelo desenvolvimento econômico local, há que se considerar que a utilização da forma eletrônica do Pregão resultaria em contratações de empresas distantes, encarecendo assim os custos para o Município, pois as compras e contratações são feitas geralmente em pequenas quantidades, considerando o porte do Município e a demanda a ser atendida.

Cabe ainda destacar que em muitas situações, como por exemplo, contratações de serviços de mecânica e elétrica de automóveis, fornecimento de combustíveis e de saibros e pedras para as estradas rurais do Município, o qual, ressalte-se, é em sua grande maioria de extensão rural, há limitação de distância para a participação das empresas, de forma justificada, tendo em vista a necessidade de obediência ao princípio da economicidade e da eficiência, pois não se mostra sequer plausível que para abastecer um veículo, ou para realizar manutenção na frota municipal o Município precise arcar com gastos de deslocamentos distantes.

Além disso, cabe anotar que para o Município de São José das Palmeiras/PR que conta com um quadro bem reduzido de servidores, onde no Departamento de Compras e Licitações há apenas um servidor que atua como Pregoeiro, o qual precisa realizar todos os atos do certame, bem como analisar toda a documentação de empresas participantes.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ 77.819.605/0001-33

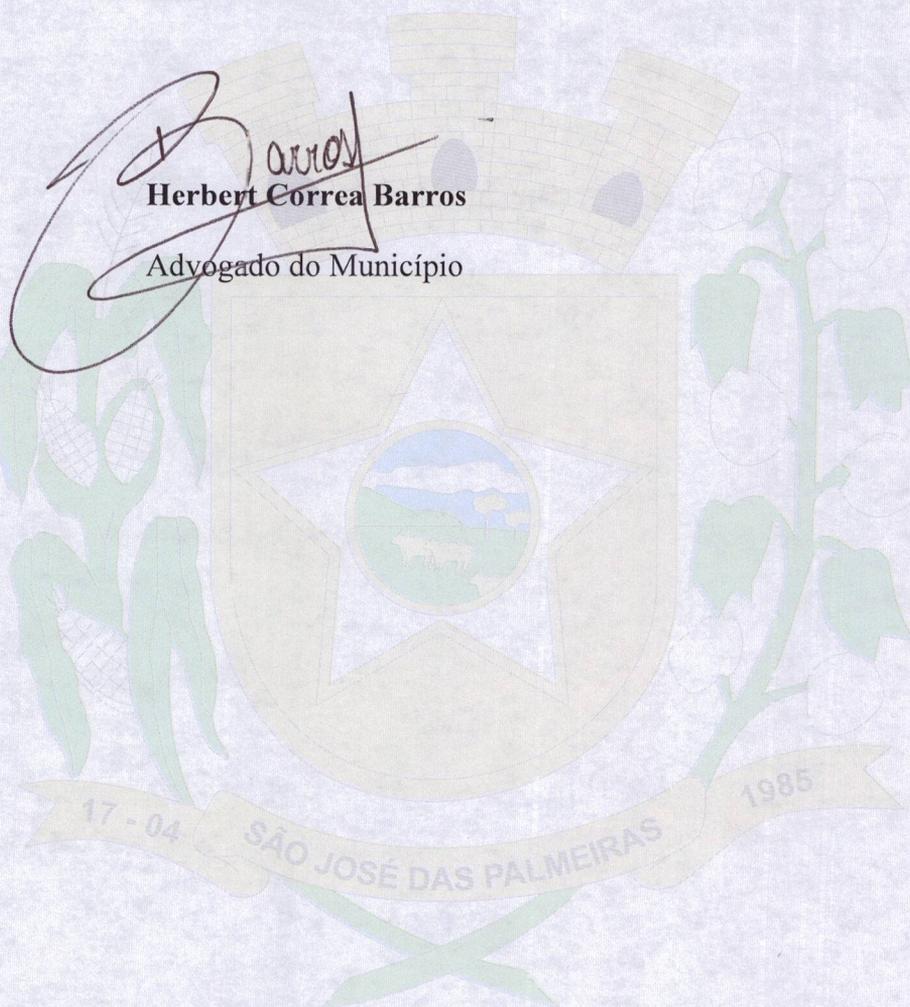


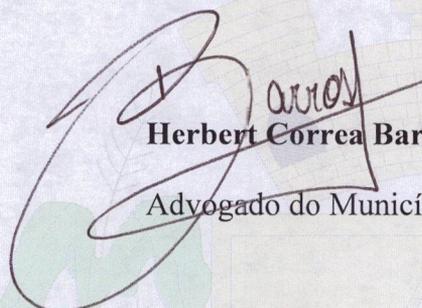
Portanto, a modalidade Pregão em sua forma presencial se mostra mais célere e eficaz nas compras e contratações deste Município.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Desta forma, a minuta pode ser adotada. Restituam-se os autos à Secretaria responsável.

São José das Palmeiras, 05 de Maio de 2022.




Herbert Correa Barros
Advogado do Município



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



CONTROLE INTERNO
PARECER DE ACOMPANHAMENTO

Desencadeado tramite para emissão de procedimento licitatório de PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022, visando aquisição de 01 (uma) colhedora de forragem de 01 (uma) linha, para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de São José das Palmeiras.

A Assessoria de Controle Interno procedendo análise da documentação arrolada nota que até o presente momento apresentam-se todos os encaminhamento necessários constando inclusive informação de dotação orçamentária e análise com emissão de parecer, pelo advogado do município.

Desta forma opinamos pela legalidade do referido processo consentindo que se de encaminhamento ao mesmo, de acordo com a legislação em vigor.

É o parecer,

São José das Palmeiras, 05 de maio de 2022.

Marlene Kazik Sarmiento Bassi
MARLENE KAZIK SARMENTO BASSI

Assessora de Controle Interno

17-04

SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

1985